

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 825/00/4^a
Impugnação: 57.230 (Aut. E Coob.)
Impugnantes: Eduardo de Souza Lima (Autuado) e Ceval Alimentos S/A(Coob.)
PTA/AI: 02.000156624-77
CPF: 731.837.176-20 (Autuado - Seta Lagoas)
CGC: 84046101/0057-48 (Coobrigado - Luziânia)
Origem: AF/ Sete Lagoas
Rito: Sumário

EMENTA

Nota Fiscal - Desclassificação - Divergências de Trajeto - Constatado nos autos que as mercadorias, que são parte da carga total, estavam retornando ao remetente, após recusa dos destinatários, sendo certo que o veículo interceptado estava exatamente no trajeto de retorno. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a desclassificação de notas fiscais que acompanhavam o trânsito das mercadorias em função da incompatibilidade entre o trajeto nela previsto e o local da abordagem.

Inconformados com as exigências fiscais, o Autuado e o Coobrigado impugnam tempestivamente o Auto de Infração (fls. 65/66), requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 79/81, refutando as alegações das defesas, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

O que se nota após análise dos autos é que, de fato, as mercadorias, que são parte da carga total, estavam retornando ao remetente, após recusa dos destinatários, conforme declarações de fls. 67 e 69, sendo certo que o veículo interceptado estava exatamente no trajeto de retorno.

Faltou, é verdade, a declaração no verso das notas fiscais por parte dos destinatários ou do próprio transportador, o que, todavia, não é suficiente para validar as exigências fiscais e considerar as mercadorias desacobertas de documento fiscal.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Edmundo Spencer Martins (Revisor), Sabrina Diniz Rezende Vieira e Edwaldo Pereira Salles.

Sala das Sessões, 14/03/00.

João Inácio Magalhães Filho
Presidente/Relator

JIM/MLR

CC/MG